



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018**

**CONTRATO Nº 468/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 867743/2018 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato Chefe do Poder Executivo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do **CPF/MF sob nº 033.916.122-15**, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a Empresa **DELTA MÁQUINAS LTDA**, com sede Rodov. BR 316, Nº 4000, KM 4, Aguas Lindas, Ananindeua/PA, **CNPJ nº 04550.434/0001-16**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. MARIO MOREIRA NOBREGA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do **RG nº 2508267 3ª via SSP/PA**, e do **CPF nº 153.005.792-20**, residente e domiciliado, na Rua Boa Ventura da Silva, nº 1030, Aptº nº 1301, bairro de Nazaré, Belém/PA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 – PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 867743/2018 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. OBJETO DESTE PREGÃO: AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 867743/2018 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, OS EQUIPAMENTOS DEVERAM SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA/PREFEITURA MUNICIPAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NO RODAPÉ, ENTREGA DE ACORDO COM A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	FABRIC.	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.40 - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS						
1	1	UNID	<b>Aquisição de um ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO, POTÊNCIA DE 136 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,80/13,33 TON, IMPACTO DINÂMICO 38,5/22,5 T, (FORÇA CENTRÍFUGA DIANTEIRA I/II 246/144 KN), LARGURA DE TRABALHO 2,14 M. CABINADO COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, TRACIONADO NOS PNEUS E NO ROLO.- GARANTIA DE 01 ( UM) ANO. MARCA: HAMM. MODELO : 3411P.</b>	<b>CIBER</b>	379.000,00	379.000,00
<b>SOMA TOTAL</b>						<b>379.000,00</b>

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após aprovação pelo conveniente, no caso o Ministério da Integração Nacional, conforme depreende-se do bolo do processo e com fundamento no que versa o art.66, da PI 424/2016, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**5.1. O presente Contrato vigorará até o dia 30 de maio de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS  
FUNCIONAL: 15.451.0006.1031 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.40 – MAQUINAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

I - DA CONTRATANTE:

- a) **O Livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem com do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações, referente aos instrumentos de transferência regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo**
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, este nomeado pela Portaria nº 314/2018, Sr. Alirio da Silva Oliveira;**

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;**
- c) **Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;**

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 05 de novembro de 2018.

-----  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA  
JARDEL VASCONCELOS CARMO  
ORDENADOR DE DESPESA  
CONTRATANTE**

-----  
**DELTA MÁQUINAS LTDA  
MARIO MOREIRA NOBREGA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_